



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 039 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Membros da Mesa e

Senhores Membros do Plenário,

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 039 de 11 de outubro de 2019, que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui **A AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Este Projeto de Lei justifica-se, ante a inviabilidade de reforma no prédio atual de funcionamento do Conselho Tutelar, o qual encontra-se precário e em péssimas condições de uso, bem como a fim de que se evite maiores despesas e prejuízos ao erário.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atentiosamente.

Juscimeira/MT, 16 de outubro de 2019.


Moisés dos Santos

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 039 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1599/2019
AS	13:00 HS
DATA	18/10/2019
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

“Dispõe sobre a autorização para Locação de Imóvel situado na Sede do Município de Juscimeira/MT para o Funcionamento do **CONSELHO TUTELAR**, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de **Moisés dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e ele sanciona a seguinte lei.**

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar um imóvel na sede do Município de Juscimeira/MT, **situado na Rua Dois Irmãos, nº 332, Centro, a ser utilizado para funcionamento do Conselho Tutelar em Juscimeira/MT.**

Artigo 2º. O prazo de locação do imóvel citado no artigo anterior será de 01 (um) ano contados a partir da publicação desta Lei, prorrogável automaticamente pelo mesmo período em que se fizer necessário ou denunciado por escrito pelo locador, concedidos 30 (trinta) dias para desocupação.

Artigo 3º. O valor mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pagos em conta corrente do Locador indicado no Contrato de Locação.

Parágrafo Único. O reajuste será no aniversário do contrato com base ao artigo 18 da Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91), pelo índice do IGP-M: Índice Geral de Preços e Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, em 16 de outubro de 2019.

[Assinatura]
Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

End.: Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº. 210, Bairro: CAJUS – Telefones: 66-3412-1381 / 1371
CEP: 78810-000 - E-mail: gabinete@juscimeira.mt.gov.br – Site: www.juscimeira.mt.gov.br